



## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP  
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

**LEI Nº 6263**  
**(22 DE SETEMBRO DE 2025)**

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CAIEIRAS, O "PROGRAMA  
TAMPINHA SOLIDÁRIA", E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Caieiras, o "Programa Tampinha Solidária", com o objetivo de promover a educação ambiental, o protagonismo estudantil e a solidariedade social, por meio da arrecadação de tampinhas plásticas para destinação adequada em cooperativas de reciclagem.

**Parágrafo único.** O "Programa Tampinha Solidária" será alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, especialmente:

I – ODS 11: cidades e comunidades sustentáveis, promovendo ações locais voltadas à sustentabilidade urbana e ao engajamento comunitário;

II – ODS 12: consumo e produção responsáveis, por meio do incentivo à coleta seletiva, ao reaproveitamento de resíduos e à educação ambiental.

**Art. 2º.** O "Programa Tampinha Solidária" terá como público-alvo:

I – estudantes da rede municipal de ensino;

II – comunidade escolar em geral, incluindo professores, pais, responsáveis e funcionários.

**Art. 3º.** A metodologia do "Programa Tampinha Solidária" será composta pelas seguintes etapas:

I – sensibilização e educação ambiental: palestras, rodas de conversa e ações educativas sobre o impacto do plástico no meio ambiente, com materiais elaborados pelos próprios alunos.

II – campanha de arrecadação: instalação de pontos de coleta nas escolas e prédios públicos parceiros, com registro e pesagem do material semanalmente.



## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP  
CEP: 07700-210 - Tel: 4445-9190

III - parcerias com cooperativas:  
alinhamento com cooperativas locais quanto à compra, retirada e armazenamento das tampinhas arrecadadas.

IV - destinação dos recursos: reversão dos valores obtidos para melhorias na escola (como biblioteca, brinquedoteca, horta escolar, jogos pedagógicos) ou doação a entidade social escolhida pela comunidade escolar.

V - reconhecimento: premiação simbólica às escolas ou turmas que mais arrecadarem, com entrega de certificados, medalhas ecológicas ou menções públicas.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~GILMAR SOARES VICENTE~~  
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

*Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 103/2025 de autoria do Vereador Josemar Soares Vicente, "Lagoinha José", registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.*



*Câmara Municipal de Caieiras*  
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

**CERTIDÃO**

Certifico que a Lei Municipal nº 6.263, de 22 de setembro de 2025, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 28 de outubro de 2025. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 28 de outubro de 2025. Eu, \_\_\_\_\_, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.